



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900
Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2008

**(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE – Dec. 6.204/2007)**

“BENEFÍCIO I”

CIBEC/INEP

PROCESSO N.º 23036.003534/2008-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de automação e administração de bibliotecas, incluindo a migração, implantação e treinamento, mais a manutenção do programa, para o gerenciamento do acervo de documentos e informações do Centro de Informações e Biblioteca em Educação (CIBEC), do INEP, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I”, parte integrante do Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2008 –CIBEC/INEP

PROCESSO N.º 23036.003534/2008-41

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 121, de 28/07/2008, do seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 03/12/2008

Horário: 15h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de software de automação e administração de bibliotecas, incluindo a migração, implantação e treinamento, mais a manutenção do programa, para o gerenciamento do acervo de documentos e informações do Centro de Informações e Biblioteca em Educação (CIBEC), do INEP, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I”, parte integrante do Edital.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I

Encarte A – Modelo da Planilha de Formação de Preços

b) Minuta do Contrato – Anexo II

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.1.1. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.(art. 34 da Lei nº 11.488/07) .

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.4.** As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) sejam MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

b) sejam COOPERATIVAS que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

c) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

d) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; e

5.2. os interessados não cadastrados no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- a)** Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c)** empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e)** empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f)** empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte;
- g)** cooperativas que não atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 6.3.** O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes **das 15h do dia 03 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.5. **As declarações de que tratam os subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.**
- 7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.
- 7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, atendendo aos requisitos tecnológicos, descritos no item 3, do Anexo “I” – Termo de Referência deste Edital, obedecida a mesma ordem apresentada.

7.9.2. Planilha de Formação de Preços do objeto, mediante preenchimento do modelo de proposta, constante do Encarte “A”, do ANEXO “I” – Termo de Referência, contendo valores unitários e globais de cada requisito, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.3. Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa que os preços propostos abrangem todas as despesas com mão-de-obra, passagem, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, taxas, inclusive de administração e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5. Declaração expressa de que está apta a iniciar os serviços nas datas previstas no Termo de Referência – ANEXO “I”, deste Edital.

7.9.6. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;

7.9.7. Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das **15h do dia 03 de dezembro de 2008**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 48/2008**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tomando-se como base a Planilha de Formação de Preços, Encarte "A", constante do Termo de Referência ANEXO "I", parte integrante deste Edital.

8.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**

a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e

c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

- 9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 9.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.
- 9.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.1.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).
- 9.6.2.** No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 9.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.8.** Anunciado o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

- 10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº

(0xx61) 2104-9436, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação do(s) licitante(s) será(ao) verificada(s) por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o(s) licitante(s) foi(ram) declarado(s) vencedor(es) do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1. Antes de ser efetivada a(s) contratação(ões), da(s) licitante(s) vencedora(s), deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

11.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

11.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

11.5. Para fins de habilitação, o(s) licitante(s) deverá(ao) apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

11.5.1. 1 (um) ou mais atestado(s) /declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando serviços e aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, natureza e qualidade com o objeto deste Pregão.

11.5.2. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

11.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.7. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2104-9436, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

***INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS***

Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411

70047-900 Brasília-DF

(61) 2104-9225 / 9066 / 8856 / 8553 – Fax. 2104.9436

e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2008 – CIBEC/INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

11.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

11.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão

aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

11.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

11.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

12. DA DEMONSTRAÇÃO

12.1 Será solicitada demonstração para fins de comprovação da compatibilidade do sistema ofertado com as especificações técnicas;

12.2 Para a avaliação, o software deverá ser instalado em ambiente temporário no CIBEC/INEP;

12.3 Será testada a importação e exportação on-line de dados em formato MARC, além das funções básicas das rotinas especificadas no item 4 e seus subitens.

12.4 Avaliação e julgamento:

12.4.1 A empresa melhor classificada deverá fazer uma apresentação técnica dos requisitos descritos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em até 02 (dois) dias após a convocação pelo INEP. Serão desclassificadas as ferramentas que:

12.4.1.1 Não atendam às exigências e às características mínimas deste edital;

12.4.1.2 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar e/ou impedir o julgamento claro e objetivo das soluções;

12.5 No caso de desclassificação da ferramenta do primeiro colocado será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente até que se identifique o licitante que atenda, por completo, os itens técnicos deste termo de referência.

12.6 Aceitação da ferramenta:

12.6.1 Os testes serão executados no CIBEC do INEP, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Térreo, em Brasília, previamente à adjudicação do certame licitatório, em até 2 (dois) dias corridos após a solicitação formal do INEP.

12.6.2 A execução dos testes de aceitação constituir-se-á, na prática, numa simulação completa;

12.6.3 Os testes de aceitação deverão ser realizados passo a passo, na presença dos representantes do CIBEC, que deverá emitir parecer de atendimento de cada requisito.

12.6.4 O julgamento final dos testes de aceitação será baseado no parecer técnico emitido pela equipe do CIBEC.

12.6.5 Caso um ou mais itens de teste não sejam atendidos, a proposta da licitante será sumariamente desclassificada.

13. DOS RECURSOS

- 13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 13.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 13.5.** Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 4º andar, Sala nº 411, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 14.3.** No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou COOPERATIVA que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008 – PTRES: 021122, Fonte de Recursos 100, Ação: 2272.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento do objeto (fornecimento e instalação) será efetuado em uma única parcela, em até 5 (cinco) dias úteis, através da emissão de ordem bancária para crédito em conta do(s) licitante(s) vencedor(es), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato e após comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAFI e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

16.1.1 O pagamento referente à manutenção no sistema será efetuado mensalmente conforme contrato a ser firmado entre as partes, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 15.1 .

16.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à empresa vencedora para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado das data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

- 16.6.** Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.
- 16.7.** Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005..
- 17.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo “I”), parte integrante deste Edital.
- 17.3.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- I** - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II** - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
- a)** pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
 - b)** pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
 - c)** pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- III** - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a)** apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b)** praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c)** cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d)** sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e)** praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

17.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, e recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 16.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

17.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

17.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

17.9. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17.12. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.13. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

18 – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 18.1.** Será firmado contrato com a adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses, a partir da instalação do software, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 18.2.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por um intermédio do CIBEC, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.
- 18.3.** O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 18.4.** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 18.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 18.6.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CIBEC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19 – DO VALOR ESTIMADO

Com base em pesquisa de preços, o valor médio estimado da contratação para execução global dos serviços é de **R\$ 54.793,00** (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais), conforme pesquisa de mercado.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

- 20.2.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).
- 20.4.** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9.** Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, bem como antes de cada pagamento.
- 20.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.
- 20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

- 20.14.** Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado.
- 20.15.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Edital. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do INEP e desde que não afetem a boa execução do contrato a ser firmado.
- 20.16.** Todas as despesas para a entrega dos bens deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 20.17.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, **IN /MPOG nº 02/2008, de 30 de abril de 2008**, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 20.18.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 20.19.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 20 de novembro de 2008

ALISSON RAFAEL RODRIGUES ALVES
PREGOEIRO DO INEP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2008- CIBEC/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA/CIBEC/INEP

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECAS**



**SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL**

Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Gabinete
Coordenação do Centro de Informação e Biblioteca em Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de software de automação e administração de bibliotecas, incluindo a migração, implantação e treinamento, mais a manutenção do programa, para o gerenciamento do acervo de documentos e informações do Centro de Informações e Biblioteca em Educação (CIBEC), do INEP/MEC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Térreo, em Brasília.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) tem como missão institucional subsidiar o processo decisório das políticas educacionais, mediante a produção e a disseminação de informações primárias de avaliação e estatísticas, bem como informações secundárias relevantes para o processo.

Para atender ao usuário, o INEP conta com o Centro de Informação e Biblioteca em Educação (CIBEC), especializado na área de educação e depositário de vasta documentação composta por séries históricas e estatísticas, boletins de instrução pública e informações diversas.

Como elemento facilitador o CIBEC vem utilizando um sistema de automação de Bibliotecas para alimentação de sua base de dados bibliográficos que, entretanto, além de apresentar constantes problemas de manutenção não atende aos requisitos para implantação dos novos produtos que o CIBEC tem projetado.

Como o mercado de sistemas de gerenciamento de Bibliotecas cresceu e muitos fornecedores têm trabalho com afincos na consolidação e desenvolvimento de sistemas, a fim de chegar aos produtos bem-acabados, achamos que é conveniente buscar a melhor solução para o melhor desempenho do CIBEC na prestação de informação local e virtual ao seu público alvo.

Desta forma, o CIBEC deve escolher o sistema que apresente a melhor especificação técnica para a operação dos serviços de biblioteca e dos produtos do Centro de Informação oferecidos aos seus usuários.

Otimizar o acesso e recuperação da informação, seguindo padrões internacionais, que possibilitem o compartilhamento de informações por meio de rede informatizada, de forma a permitir a cooperação entre instituições.

3. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 3.1 Arquitetura para acesso e atualização de dados em rede local e remotamente;
- 3.2 Armazenamento de dados por meio do Banco de dados Oracle, versão 10g;
- 3.3 Servidor – Red Hat Enterprise Linux 3.0, 4.0 ou 5.0;
Servidor – Dell 2950 02 processadores Dual Core 1.6 Ghz;;
- 3.4 Clientes - Windows 2000 ou superior;
- 3.5 Clientes – Pentium IV ou similar, 256 MRAM, HD 40 GB ou Superior;
- 3.6 Mecanismo de segurança e integridade dos dados integrado com o Active Directory da Microsoft;
- 3.7 Acesso simultâneo ilimitado de usuários ao sistema para consultas;
- 3.8 Acesso simultâneo ilimitado de usuários para cadastramento ou atualização de dados;
- 3.9 Licença de uso do programa para número ilimitado de usuários.
- 3.10 Formato MARC dos registros bibliográficos compatível com o padrão ISO 2709 para o intercâmbio de dados;
- 3.11 Importação e exportação on-line de dados em formato MARC para catalogação cooperativa;
- 3.12 Gerenciamento integrado de dados e funções da Biblioteca, com integração total entre os módulos;
- 3.13 Plataforma web para consultas ao acervo e operações de circulação (renovação e reserva de materiais bibliográficos);
- 3.14 Plataforma web para as rotinas ou cliente/servidor para execução das demais rotinas do sistema.
- 3.15 Possibilidade de customização da interface de pesquisa web;
- 3.16 Compatível com ambiente Windows 32 bits (98/Me, NT 4, 2000, XP, Windows Server 2003 e também com versões mais recentes existentes no mercado no momento da instalação);
- 3.17 Possibilidade de cadastramento de mais de uma biblioteca setorial.
- 3.18 Customização do software para possibilitar a troca automática de dados entre os demais sistemas do INEP;
- 3.19 Suportar a migração de todos os dados proveniente das bases do nosso Centro de Informação e Biblioteca em Educação.

4. REQUISITOS DE AUTOMAÇÃO DE ROTINAS DA BIBLIOTECA

O suporte técnico do Software licenciado deve obedecer às seguintes características operacionais ou descrições de funcionamento:

4.1 Aquisição de material

Requisição do material a ser adquirido pela WEB;

Preparação dos itens para serem enviados pelo pregão mediante a seleção dos itens da sugestão dos usuários e possíveis inclusões de novos itens por meio da biblioteca;

Controle de recebimento do material adquirido por meio de pregão com integração com o sistema de aquisição;

Controle do envio e recebimento de material para aquisição, executando a pré-catalogação do material;

Controle orçamentário por Departamentos e Verbas;

Relatórios de aquisição informando por data de aquisição e cadastro o material adquirido;

Estatísticas periódicas de aquisição de material;

Periódicos

Controle da coleção de periódicos mediante Kardex automatizado;

Controle de formação da coleção dos fascículos de periódicos de forma retrospectiva automaticamente;

Controle de volumes encadernados;

Controle de assinaturas e renovação de periódicos;

Controle de Permutas com emissão de relatórios, cartas de agradecimento, carta de interrupção, carta de interesse, carta de reclamação e emissão de etiquetas;

Controle de duplicatas com requisição on-line pela Internet e controle interno da coleção pelo Kardex;

Controle de circulação de periódicos para os setores da instituição;

Relatório de renovação de assinaturas;

Possibilidade de vincular sumários digitalizados nos fascículos.

4.2 Cadastro de material

Controle e manutenção para documentos em qualquer suporte;

Materiais bibliográficos;

Processamento do acervo compatível com o Formato MARC;

Possibilidade da visualização do histórico de ocorrências na inclusão dos registros com objetivo de visualizar quem, quando e o que foi atualizado na base de dados;

Possibilidade de vincular um ou mais documentos eletrônicos para cada título;

Possibilidade de consultar registros que não foram finalizados com objetivo de completar em algum momento quando tiver finalizado, sendo que este registro não deverá aparecer para o usuário final;

Controle de Autoridades vinculado ao catálogo;

Cadastro de fornecedores e editoras;

Consulta ao topográfico;

Consistência da base - bloqueio de dados com erros;

Método de transferência de dados de forma automática para auxílio ao setor técnico que permita a mudança de classificação, acerto em autoridades, acertos em locais de publicação, periodicidades;

Importação de dados bibliográficos e autoridades no formato ISO2709;

Exportação de dados bibliográficos nos formatos ISO2709 e XML;

Relatório de conferência da base bibliográfica;

Relatório de conferência da base de autoridades;

Relatório por campos MARC da base bibliográfica;

Inventário automatizado permitindo a utilização de coletores de dados;

4.2.1 Deverá permitir o cadastramento de legislação: portarias, resoluções, provimentos etc; Deverá possuir os seguintes campos para entrada de dados da legislação: tipo da norma, número da norma, campo alfa-numérico para identificação da norma, origem da instituição e do setor que emana, data da norma, dados de publicação da norma do DOU e/ou DJ e/ou Boletim de Serviço (respectivas datas, seções e páginas), ementa, “VIDE”, indexação, observações, republicação, estes últimos sem limites de tamanho;

4.2.2 Materiais arquivísticos;

4.3 Cadastro de usuários

Permitir o cadastro da data de validade para usuários;
Permitir o cadastro dos assuntos ou autores de interesse do usuário permitindo o controle da disseminação seletiva da informação;
Permitir o cadastro da lotação do usuário dentro do seu cadastro;
Permitir a utilização da senha LDAP para a utilização do cadastro do usuário;
Controle da situação dos usuários;
Controle de visitantes;
Emissão de código de barras em etiquetas;
Envio de emails informativos para os usuários da instituição.

4.4 Controle de Circulação

Possibilidade de parametrização do empréstimo, devolução e reserva de acordo com as normas internas do INEP;
Empréstimo, devolução, renovação e reserva *on-line*;
Permitir a renovação e reserva via Web;
Permitir o cadastro do próprio usuário para efetuar a lista dos assuntos e/ou autores de seu interesse para possibilitar a disseminação seletiva da informação por parte da biblioteca;
Emissão de recibos e emails de empréstimo e devolução para comprovação;
Controle de Reservas;
Emissão de recibo de reserva para controle interno da biblioteca;
Relatório de material a ser devolvido para as estantes do que não foi utilizado pelos usuários e foi realizado uma reserva;
Emissão automaticamente de email para a fila de reserva ;
Alerta para a devolução ou empréstimo de material adicional;
Configuração pessoal dos atendentes para trabalho interno quanto a possibilidade de pagamento de multas, renovações, afastamentos, emissões de recibos, envio de emails, e qualquer outra característica referente ao módulo de circulação;
Controle de empréstimo para acervos internos do INEP que não possuem empréstimo domiciliar e devem ser utilizados internamente na consulta;
Pagamento de multas;
Controle de usuários em débito;
Calendário próprio da biblioteca;
Consultas de material emprestado;
Consulta de histórico dos usuários;
Estatísticas diárias de empréstimos;
Estatística de uso interno do material do acervo;
Possibilidade de controlar o envio via malote de materiais entre as bibliotecas da instituição.

4.5 Consulta WEB para usuários;

Consulta on-line do material no acervo;
Permitir a recuperação por campos Autor, Título, Assunto, Editora, ISBN, ISSN, Série, Numero de Chamada, CCN e outros;
Utilizar operadores booleanos E, OU, NOT, PROXIMIDADE e Truncamento a direita;
Permitir salvar os resultados da pesquisa em formato de referência para envio por email;
Permitir imprimir os resultados da pesquisa em formato de referência;
Visualização dos registros em formato de referencia NBR6023/2002 e formato MARC;
Visualização completa com nome da biblioteca e numero de chamada na primeira tela;
Visualizar a quantidade de registros e a sua situação para cada titulo pesquisado;
Visualizar a quantidade de exemplares de cada registro recuperado nas pesquisas;
Recursos de hiperlink na visualização dos campos permitindo navegação entre os registros;
Associação de URL com registros ligados aos respectivos endereços;
Indicação da situação do documento pesquisado (emprestado, em restauração, reservado, disponível)
Indicação do periódico consultado (corrente, não corrente, encerrado);
Visualização do Kardex na tela de consulta;
Visualização da quantidade de registros recuperados
Possibilidade dos usuários fazerem comentários gerais dos serviços da biblioteca;
Possibilidade dos usuários fazerem sugestões para compra de materiais pela WEB;
Possibilidade dos usuários visualizarem o seu histórico de consultas realizadas;
Possibilidade de filtros adicionais por autores e assuntos aplicados ao resultado da pesquisa;
Possibilidade de filtros adicionais, tais como, coleção, biblioteca e tipo de material;
Existência de manual de ajuda on-line para a consulta WEB;
Possibilidade do usuário definir a quantidade de registros a serem visualizados por página;
Possibilidade do usuário ordenar o resultado da pesquisa por titulo, ano de publicação, idioma, etc.
Permitir a pesquisa por idioma, ano de publicação, lugar de publicação;
Permitir a pesquisa na base de autoridades (autores, assuntos, títulos de série);
Permitir acesso rápido aos Periódicos e Multimeios por meio de lista alfabética;
Permitir ao usuário visualizar sua movimentação de empréstimos na biblioteca;
Consulta ao histórico de multas do usuário;
Permitir a solicitação da reserva via WEB;
Permitir a renovação do material via WEB;
Permitir a usuários autorizados realizar a solicitação de compra via WEB com ligação direta ao sistema de aquisição da biblioteca;

4.6 Relatórios

Levantamento do acervo bibliográfico por área de conhecimento em formato referência, de acordo com a NBR 6023/2002 ;
Lista de novas aquisições para divulgação do acervo;
Relação do acervo por biblioteca;

Emissão de etiquetas (empréstimo, bolso, lombada, código de barras);
Relação de doadores;
Relação de aquisições em determinado período;
Relação de material para conferência (Títulos e Autoridades);
Relação de comentários e aquisições solicitados pelos usuários;
Relação de usuários que estão com materiais emprestados;
Relação de livros desaparecidos e/ou baixados;
Relação de material por localização;
Exportação de usuários pendentes no sistema de empréstimo ou com débitos para serem utilizados através de mala direta;
Geração de carta de cobrança para usuários em débito;
Estatística geral dos materiais do acervo;
Estatísticas de empréstimo por curso e área de conhecimento;
Estatística de entrada de usuários utilizando as catracas eletrônicas;
Estatísticas de entrada do material no acervo;
Estatística de aquisições por área de conhecimento;
Estatística de produção por usuários relativo ao catálogo de acervo e autoridades;
Geração de aviso, via *e-mail*, para os usuários que estão com material para vencer.

4.7 Formação da Rede BBE (Bibliografia Brasileira de Educação)

Possuir um banco de dados específico para guarda e recuperação de informações educacionais produzidas no Brasil;
Possuir rede integrada e forma de gerenciamento para que as instituições cooperantes possam enviar de forma automática os dados informacionais para base de dados do CIBEC/INEP sob autorização;
Estatísticas de utilização da base de dados;

4.8 Segurança

Backup gerenciado pelo banco de dados com a responsabilidade de cada instituição;
Logs de transação nas tabelas de cadastro de acervo e autoridades;
Triggers que garantem a integridade referencial da base de dados;
Senha de acesso aos usuários através de cadastro e criptografia na base de dados.
Restrição de acesso às atividades do Sistema através da autorização pelo Banco de Dados (definidos por grupo de usuários) e pela autorização interna do Sistema, definida no módulo de parâmetros.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues contendo o preço global e discriminando todos os serviços oferecidos, tais como fornecimento e instalação do programa, incluindo migração de dados e treinamento de pessoal e valores de manutenção.

Nos preços apresentados para realização dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, passagem, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, taxas, inclusive de administração e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os

componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução dos serviços.

6. DEMONSTRAÇÃO

6.1 Será solicitada demonstração para fins de comprovação da compatibilidade do sistema ofertado com as especificações técnicas;

6.2 Para a avaliação, o software deverá ser instalado em ambiente temporário no CIBEC/INEP;

6.3 Será testada a importação e exportação on-line de dados em formato MARC, além das funções básicas das rotinas especificadas no item 4 e seus subitens.

7. INSTALAÇÃO DO APLICATIVO

O sistema deverá ser entregue e implantado no Centro de Informações e Biblioteca em Educação (CIBEC), do INEP/MEC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Térreo, em Brasília, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do Contrato, considerando os prazos abaixo:

7.1 05 (cinco) dias úteis para a instalação do aplicativo de automação de biblioteca, contados a partir da assinatura do contrato, com a integração dos módulos dentro deste prazo, não podendo interromper as atividades normais do CIBEC.

7.2 10 (dez) dias úteis para a migração de dados, contados a partir da instalação do aplicativo;

7.3 05 (cinco) dias úteis para treinamento, contados a partir da migração dos dados;

7.4 10 (dez) dias úteis para implantação assistida;

7.5 Deverá a empresa contratada efetuar a instalação do software, com acompanhamento da equipe técnica do CIBEC, esclarecendo as dúvidas que surgirem durante este processo;

7.6 Deverá a empresa contratada disponibilizar manuais de instalação, informações sobre procedimentos técnicos envolvidos, scripts de criação da base de dados e a documentação dos métodos de acesso públicos (API's) existentes;

7.7 Deverá a empresa contratada configurar um ambiente de homologação, treinamento e um de produção, sob a supervisão da equipe do CIBEC e da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE;

7.8 Toda atualização deverá ser feita primeiramente na área de homologação e, após aceite da equipe da biblioteca, repetida na área de produção;

7.9 Todos os módulos do sistema deverão estar instalados e integrados.

8. MIGRAÇÃO DAS BASES DO CIBEC/INEP/MEC

8.1 Deverá a empresa contratada migrar todos os dados contidos das bases do CIBEC garantindo a sua total integridade

8.2 Deverá a empresa contratada definir o formato dos arquivos de importação para que o CIBEC providencie a geração dos mesmos;

8.3 Deverá a empresa contratada fornecer um *script* com a função de ler cadastro a fim de se rodar na migração e após esta periodicamente, atualizando o cadastro de usuários

do CIBEC no sistema, por meio de integração com o nosso sistema de recursos humanos;

9. TREINAMENTO

9.1 A empresa contratada deverá oferecer treinamento para até 20 (vinte) servidores, de no mínimo 36 horas, com provimento do material didático, a ser realizado em Brasília, nas dependências do CIBEC/INEP/MEC.

9.2 O treinamento deverá ocorrer em 05 (dias) dias após a conclusão da instalação;

9.3 O CIBEC poderá solicitar repetição do curso, com os ajustes necessários, sem ônus adicional para o contratante, caso a qualidade do treinamento não atenda às expectativas.

9.4 Prover treinamento e apoio técnico, quando necessário, sem ônus, no período de implantação de novas versões;

10. DA VIGÊNCIA:

O contrato de manutenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da instalação do software, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento do objeto (do fornecimento e instalação) será efetuado em uma única parcela, mediante Ordem Bancária, a ser creditada na conta bancária da Contratada, após a Nota Fiscal e Fatura dos Serviços, efetivamente executados, for atestada pelo Cibec.

11.2 O pagamento referente à manutenção no sistema será efetuado mensalmente conforme contrato a ser firmado entre as partes.

12. FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução do contrato, a ser firmado, deverá estar de acordo com os dispositivos do art. 32 a 34 da IN 02 de 30/04/2008, cuja responsabilidade será dos servidores legalmente habilitados e indicados pelo Assessor CIBEC/INEP/MEC.

13. OBRIGAÇÕES DO INEP

13.1 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;

13.2 Receber e aprovar os serviços;

13.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais/faturas respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

13.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.2.3 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

13.2.4 Zelar pela segurança do sistema, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

13.2.5 Não permitir manutenção e suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

13.2.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, tendo em vista a viabilização do objeto deste Contrato, se necessário;

13.2.7 Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis para acompanhar e finalizar os trabalhos técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, bem como comprovar ou relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

13.2.8 Solicitar à CONTRATADA, quando lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao definido neste Contrato;

13.2.9 Encaminhar ao setor de pagamento o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir fielmente o contrato a ser firmado, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrito neste instrumento;

14.2 Manter durante o período de vigência do contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art 27 e seguintes da lei nº 8.666/93;

14.3 Executar a migração de todos os dados disponíveis nas bases do CIBEC/INEP garantindo a sua total integridade;

14.4 Cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme o caso, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;

14.5 O INEP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14.6 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do INEP, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos

administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade;

14.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo INEP relativamente à execução dos serviços contratados;

14.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INEP quanto à execução dos serviços contratados;

14.9 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do INEP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

14.10 Fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente;

14.11 Submeter-se as normas e diretrizes da Diretoria de Tecnologia e Informação do INEP, bem como agendar previamente os trabalhos a serem executados, apresentando um cronograma de atividades.

14.12 Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, penal, ou outra, relacionados a ações/omissões decorrentes da execução do objeto contratado originalmente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

15.1 Caberá à empresa contratada oferecer assistência técnica da garantia, com suporte técnico para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, durante o período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de instalação, em dias úteis;

15.2 Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 2 (dois) dias úteis; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis;

15.3 Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato;

15.4 Informar tempestivamente ao CIBEC sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do contrato. O Direito de atualização de versões deve ser garantido por 12(doze) meses, contados a partir da instalação das licenças e realização do treinamento;

15.5 Fornecer mídias com cópia do software, com *scripts* de instalação e módulo de ajuda contendo instruções para instalação e solução de problemas;

15.6 Fornecer documentação completa, incluindo o modelo de dados do sistema, da versão atual das atualizações, em língua portuguesa, em mídia eletrônica e impressa;

15.7 A contratada deverá manter uma cópia do software, para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico, em casos de perda de arquivos do sistema.

15.8 Havendo descumprimento dos níveis mínimos de serviço especificados, será imputada multa correspondente a 0,1% do valor total do item por dia de atraso ou 0,5% por cada infração relativa ao descumprimento das especificações dos serviços. Todas as sanções serão descontadas na fatura do mês em que forem eventualmente aplicadas;

15.9 As sanções que forem aplicadas não eximem a contratada da obrigação de retornar imediatamente aos níveis de serviço ou especificações pactuadas.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão comprovar que já executaram serviços da mesma natureza e qualidade do objeto licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

17. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

A empresa melhor classificada deverá fazer uma apresentação técnica dos requisitos descritos no item 4 deste Termo de Referência, em até 02 (dois) dias após a convocação pelo INEP. Serão desclassificadas as ferramentas que:

- Não atendam às exigências e às características mínimas deste edital;
- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar e/ou impedir o julgamento claro e objetivo das soluções;

No caso de desclassificação da ferramenta do primeiro colocado será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente até que se identifique o licitante que atenda, por completo, os itens técnicos deste termo de referência.

17.1 Aceitação da ferramenta

O requisitos funcionais e não funcionais da ferramenta definidos no item 4 e seus subitens serão comprovados através de testes de aceitação. Os testes serão executados no CIBEC do INEP, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Térreo, em Brasília, previamente à adjudicação do certame licitatório, em até 2 (dois) dias corridos após a solicitação formal do INEP.

A execução dos testes de aceitação constituir-se-á, na prática, numa simulação completa;

Os testes de aceitação deverão ser realizados passo a passo, na presença dos representantes do CIBEC, que deverá emitir parecer de atendimento de cada requisito.

O julgamento final dos testes de aceitação será baseado no parecer técnico emitido pela equipe do CIBEC.

Caso um ou mais itens de teste não sejam atendidos, a proposta da licitante será sumariamente desclassificada.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo da aquisição do aplicativo, incluindo a migração, implantação e treinamento, mais a manutenção do programa por 12 meses foi estimado em R\$ 54.793,00.

A planilha de custos e preços unitários e totais consta no Encarte A. E a proposta deverá ser preenchida conforme o Encarte B – Planilha de formação de Preços.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente termo. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do INEP e desde que não afetem a boa execução do contrato a ser firmado.

Aplica-se a presente contratação no que couber as disposições da IN 02, de 30/04/2008

Brasília/DF, 14 de novembro de 2008.

Visto:

(original assinado por)
Cláudio Francisco Souza de Salles
Diretor de Gestão e Planejamento

(original assinado por)
Wilson Pereira
Assessor - CIBEC/INEP/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

TERMO DE REFERÊNCIA
ENCARTE A – PLANILHA DE CUSTOS

Proposta 1				
Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Software de automação e administração de bibliotecas	1	Un.	11.600	11.600
Manutenção/Atualização/Suporte	12	Mês	450	5.400
Migração de dados	1	Un.		
Treinamento de Pessoal	1	Un.		
Preço total			12.050	17.000

Proposta 2				
Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Software de automação e administração de bibliotecas	1	Un.	50.780	50.780
Manutenção/Atualização/Suporte	12	Mês	425	5.100
Migração de dados	1	Un.	6.000	6.000
Treinamento de Pessoal	1	Un.	6.000	6.000
Preço total			63.205	67.880

Proposta 3				
Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Software de automação e administração de bibliotecas	1	Un.	52.600	52.600
Manutenção/Atualização/Suporte	12	Mês	700	8.400
Migração de dados	1	Un.	9.000	9.000
Treinamento de Pessoal	1	Un.	9.500	9.500
Preço total			71.800	79.500

Preço Médio	Unitário: R\$ 49.018,00	Global: R\$ 54.793,00
--------------------	--------------------------------	------------------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2008 – CIBEC/INEP

ANEXO “II”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I – 4º andar – sala 411 CEP 70047-900 Brasília-DF
(61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax. 2104-9436
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

PROCESSO Nº 23036.003534/2008-41
CONTRATO Nº ____ / 2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no 4º andar dos Anexos I e II, do Edifício-Sede do MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco L, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I e II do MEC, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e outro lado a Empresa _____, sediada na _____, como CONTRATADA, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____-SSP/_____, CPF/MF nº _____, residente na _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.003534/2008-41, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº 3.555, publicado no D.O.U de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e, no que couber ao disposto na IN/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de software de automação e administração de bibliotecas, incluindo a migração, implantação e treinamento, mais a manutenção do programa, para o gerenciamento do acervo de documentos e informações do Centro de Informações e Biblioteca em Educação (CIBEC), do INEP, conforme as especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO “I”, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2008/CIBEC/INEP e de acordo com a Proposta da Contratada, datada de datada de ___/___/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2008 – CIBEC/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.003534/2008-41, ao Termo de Referência, assim como à Proposta da Contratada datada de / /2008, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único: Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO DO APLICATIVO

Parágrafo primeiro - O sistema deverá ser entregue e implantado em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da data de assinatura deste Contrato, considerando os prazos abaixo:

Parágrafo segundo - 05 (cinco) dias úteis para a instalação do aplicativo de automação de biblioteca, contados a partir da assinatura deste contrato, com a integração dos módulos dentro deste prazo, não podendo interromper as atividades normais do CIBEC.

Parágrafo terceiro – 10 (dez) dias úteis para a migração de dados, contados a partir da instalação do aplicativo;

Parágrafo quarto - 05 (cinco) dias úteis para treinamento, contados a partir da migração dos dados;

Parágrafo quinto - 10 (dez) dias úteis para implantação assistida;

Parágrafo sexto - Deverá a empresa contratada efetuar a instalação do software, com acompanhamento da equipe técnica do CIBEC, esclarecendo as dúvidas que surgirem durante este processo;

Parágrafo sétimo - Deverá a empresa contratada disponibilizar manuais de instalação, informações sobre procedimentos técnicos envolvidos, scripts de criação da base de dados e a documentação dos métodos de acesso públicos (API's) existentes;

Parágrafo oitavo - Deverá a empresa contratada configurar um ambiente de treinamento, homologação e um de produção, sob a supervisão da equipe do CIBEC e da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE;

Parágrafo nono - Toda atualização deverá ser feita primeiramente na área de homologação e, após aceite da equipe da biblioteca, repetida na área de produção;

Parágrafo décimo - Todos os módulos do sistema deverão estar instalados e integrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

Parágrafo primeiro - Caberá à Contratada oferecer assistência técnica da garantia, com suporte técnico para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, durante o período mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de instalação, em dias úteis;

Parágrafo segundo - Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 2 (dois) dias úteis; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis;

Parágrafo terceiro - Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato;

Parágrafo quarto - Informar tempestivamente ao CIBEC sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do contrato. O Direito de atualização de versões deve ser garantido por 12(doze) meses, contados a partir da instalação das licenças e realização do treinamento;

Parágrafo quinto - Fornecer mídias com cópia do software, com *scripts* de instalação e módulo de ajuda contendo instruções para instalação e solução de problemas;

Parágrafo sexto - Fornecer documentação completa, incluindo o modelo de dados do sistema, da versão atual das atualizações, em língua portuguesa, em mídia eletrônica e impressa;

Parágrafo sétimo - A Contratada deverá manter uma cópia do software, para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico, em casos de perda de arquivos do sistema.

Parágrafo oitavo - Havendo descumprimento dos níveis mínimos de serviço especificados, será imputada multa correspondente a 0,1% do valor total do item por dia de atraso ou 0,5% por cada infração relativa ao descumprimento das especificações dos serviços. Todas as sanções serão descontadas na fatura do mês em que forem eventualmente aplicadas;

Parágrafo nona - As sanções que forem aplicadas não eximem a contratada da obrigação de retornar imediatamente aos níveis de serviço ou especificações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

- a) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à Contratada refazer os serviços, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas;
- b) Receber e aprovar os serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos, exigindo a apresentação de notas fiscais/faturas respectivas que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas.
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- e) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- f) Zelar pela segurança do sistema, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- g) Não permitir manutenção e suporte técnico, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, tendo em vista a viabilização do objeto deste Contrato, se necessário;
- i) Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis para acompanhar e finalizar os trabalhos técnicos da CONTRATADA em todas as visitas, bem como comprovar ou relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- j) Solicitar à CONTRATADA, quando lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao definido neste Contrato;
- k) Encaminhar ao setor de pagamento o documento que relacione as importâncias relativas às multas aplicadas contra a CONTRATADA.

II) DA CONTRATADA:

A Contratada, além da execução dos serviços descritos no Termo de Referência que integra este Contrato, deverá:

- a) Cumprir fielmente o contrato a ser firmado, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme descrito neste instrumento;
- b) Manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art 27 e seguintes da lei nº 8.666/93;
- c) Executar a migração de todos os dados disponíveis nas bases do CIBEC/INEP garantindo a sua total integridade;
- d) Cumprir os prazos necessários à realização dos serviços, conforme o caso, sob pena de aplicação de multa e demais cominações;
- e) O INEP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- f) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade do INEP, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução deste ajuste, incluindo custo de insalubridade;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo INEP relativamente à execução dos serviços contratados;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo INEP quanto à execução dos serviços contratados;
- i) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do INEP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- j) Fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente;
- k) Submeter-se as normas e diretrizes da Diretoria de Tecnologia e Informação do INEP, bem como agendar previamente os trabalhos a serem executados, apresentando um cronograma de atividades.
- l) Todas as despesas para a entrega dos bens deverão correr por conta exclusiva da contratada e que quaisquer ações civis/ penais/ trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Quanto a Migração das Bases do CIBEC/ INEP/ MEC

- m) migrar todos os dados contidos das bases do CIBEC garantindo a sua total integridade
- n) definir o formato dos arquivos de importação para que o CIBEC providencie a geração dos mesmos;
- o) fornecer um *script* com a função de ler cadastro a fim de se rodar na migração e após esta periodicamente, atualizando o cadastro de usuários do CIBEC no sistema, por meio de integração com o nosso sistema de recursos humanos;

Quanto ao Treinamento

- p) oferecer treinamento para até 20 (vinte) servidores, de no mínimo 36 horas, com provimento do material didático, a ser realizado em Brasília, nas dependências do CIBEC/INEP/MEC.
- q) O treinamento deverá ocorrer em 05 (dias) dias após a conclusão da instalação;
- r) O CIBEC poderá solicitar repetição do curso, com os ajustes necessários, sem ônus adicional para o contratante, caso a qualidade do treinamento não atenda às expectativas.
- s) Prover treinamento e apoio técnico, quando necessário, sem ônus, no período de implantação de novas versões;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato de manutenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da instalação do software, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do presente Contrato será exercida por intermédio de servidores habilitados e nomeados pelo CIBEC/ INEP, que promoverão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da Contratada, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de

qualquer irregularidade, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento do objeto (fornecimento e instalação) será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar do **atesto** do documento de cobrança devidamente protocolado no setor competente do Contratante. **O atesto deverá ocorrer na data do recebimento definitivo dos serviços e cumprimento das respectivas especificações, consoantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.** A Contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF.

a) O pagamento referente à manutenção no sistema será efetuado mensalmente, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sexto. O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo. Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como junto ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo. A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Nono. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Dez. Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Onze. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Doze. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar n. 123, de 2006,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2008, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº **PTRES 021112**, **Fonte de Recursos 100**, **Natureza de Despesa 339039**, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2008NE....., de de de 2008, no valor de R\$ (.....) .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer outros serviços complementares e não previstos neste Contrato poderão ser propostos pelo INEP, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, conforme limites expostos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a) apresentar de documentos falsos ou falsificados;
- b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;
- c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;
- d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

Parágrafo Primeiro. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

Parágrafo Segundo. As multas serão descontadas dos pagamentos, e recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do *caput* desta Cláusula, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

Parágrafo Quinto. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

Parágrafo Sexto. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Oitavo. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de

Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Parágrafo Nono. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

Parágrafo Dez. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- b)** alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste pacto;
- c)** transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- d)** cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e)** caucionamento ou utilização do Contrato em operações financeiras, sem prévia e expressa autorização do INEP; e/ou
- f)** no interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília/DF, de de 2008.

Presidente
Pelo INEP

Pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome
RG
CPF